
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.742, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 178.342.766,60 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 178.342.766,60 (Cento e Setenta e Oito Milhões, Trezentos e Quarenta e Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
151011339215038421 - SECULT	0117	339039	360.000,00
161011212212974668 - SEDUC	0102	339030	250.000,00
161011212212978338 - SEDUC	0102	339030	36.827,91
161011212212978338 - SEDUC	0102	339033	495.145,19
161011212212978338 - SEDUC	0102	339035	31.157,50
161011212212978338 - SEDUC	0102	339036	43.304,59
161011212212978338 - SEDUC	0102	339037	1.465.622,22
161011212212978338 - SEDUC	0102	339039	2.060.512,85
161011212212978338 - SEDUC	0102	339040	3.661,17
161011212212978338 - SEDUC	0102	339047	10.061,08
161011212215097674 - SEDUC	0102	339039	4.286.722,51
161011212215098910 - SEDUC	0102	339039	4.673,47
161011212615088238 - SEDUC	0102	339039	929.282,26
161011212615088238 - SEDUC	0102	339040	11.355,78
161011212615088238 - SEDUC	0102	339140	48.763,82
161011236115098904 - SEDUC	0102	339030	124.696,70
161011236115098904 - SEDUC	0102	339037	14.328.105,97
161011236115098904 - SEDUC	0102	339039	2.232.118,46
161011236115098904 - SEDUC	0102	339040	70.859,06
161011236115098904 - SEDUC	0102	339140	183.850,22
161011236215098906 - SEDUC	0102	335041	3.703.205,52
161011236215098906 - SEDUC	0102	339030	237.817,50
161011236215098906 - SEDUC	0102	339037	17.546.229,69
161011236215098906 - SEDUC	0102	339039	2.713.594,20

161011236215098906 - SEDUC	0102	339040	1.468.284,62
161011236215098906 - SEDUC	0102	339140	144.790,70
161011278515096413 - SEDUC	0102	339033	7.463.896,66
211010612212974668 - SEGUP	0101	339030	1.800.000,00
211010612815028832 - SEGUP	0101	339039	150.000,00
211010618115028261 - SEGUP	0101	339037	4.000.000,00
211010618115028264 - SEGUP	0101	339039	600.000,00
211010618115028838 - SEGUP	0101	339039	3.450.000,00
251022884600009043 - Enc. PGE	0101	319091	830.000,00
251022884600009043 - Enc. PGE	0101	319113	70.000,00
251022884600009043 - Enc. PGE	0101	339091	200.000,00
251022884600009068 - Enc. PGE	0101	319091	1.400.000,00
251022884600009068 - Enc. PGE	0101	319113	100.000,00
251022884600009068 - Enc. PGE	0101	339091	400.000,00
261010612815028832 - PMPA	0101	339015	100.000,00
291012678214867505 - SETRAN	0101	444042	4.239.370,00
341010445114986636 - FDE	0101	459066	1.423.084,45
341011133415048354 - FDE	0101	459066	752.500,00
431051133315048948 - FET/PA	0101	339039	4.133.742,00
542010830215088888 - IASEP	0261	339039	70.000.000,00
871010824415058859 - FEAS	0101	339008	7.000.000,00
971010312212974668 - SEAP	0101	339039	590.000,00
971010312212978338 - SEAP	0101	339014	100.000,00
971010312212978338 - SEAP	0101	339036	394.595,60
971010312212978338 - SEAP	0101	339039	286.971,09
971010312615088238 - SEAP	0101	339039	75.000,00
971010312615088238 - SEAP	0101	339040	441.700,00
971010342115008228 - SEAP	0101	339030	1.857.852,05
971010342115028283 - SEAP	0101	339014	100.000,00
971010342115028283 - SEAP	0101	339030	372.126,26
971010342115028283 - SEAP	0101	339033	1.265.230,82
971010342115028283 - SEAP	0101	339039	10.263.463,15
971010342115028831 - SEAP	0101	339039	1.692.591,53
TOTAL			178.342.766,60

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de novembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.183, de 10/11/2022.

* Esse texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.